LEI MUNICIPAL Nº 269/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tailândia, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tailândia para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento Seguridade Social;

III – Orçamento Empresas Públicas do Município.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E EMPRESAS PÚBLICAS

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária total foi estimada em R$ 126.119.751,52 (centos e vinte e seis milhões, cento e dezenove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

I – R$ 87.958.194,54 (oitenta e sete milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) são destinados ao Orçamento Fiscal.

II – R$ 37.838.556,98 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e oito centavos) são destacadas da Receita Orçamentária e destinados à Seguridade Social.

III – R$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) são destacadas as Receitas previstas das Empresas Públicas.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital e de convênios, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**126.119.751,52**
RECEITAS CORRENTES	**110.095.526,00**
Receita Tributária	5.624.544,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	191.100,00
Receita Industrial	323.000,00
Receita de Serviços	133.600,00
Transferências Correntes	103.405.282,00
Outras Receitas Correntes	218.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**22.756.841,52**
Transferência de Capital	22.756.841,52
DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-6.732.616,00**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À SEGURIDADE SOCIAL	**37.838.556,98**
RECEITAS CORRENTES	**19.035.480,55**
Receita Tributária FMS	384.672,00
Receita Tributária FMAS	668.700,00
Remuneração Depósitos Bancários FMS	5.000,00
Remuneração Depósitos Bancários FMAS	1.000,00
Transferências Correntes (FPM, ICMS-Des. e ITR) FMS	4.239.772,00
Transferências Correntes (FPM, ICMS-Des. e ITR) FMAS	1.905.000,00
Transferências Correntes (ICMS, IPI-Export. e IPVA) FMS	1.651.514,55
Transferências Correntes (ICMS, IPI-Export. e IPVA) FMAS	721.540,00
Transferências de Recursos do SUS	8.458.704,00
Transferências do Estado para FMS	416.447,00
Transferências de Recursos do FNAS	583.131,00
RECEITAS DE CAPITAL	**18.803.076,43**
Receita de Convênio Saúde	18.627.348,95
Receita de Convênio Assistência Social	175.727,48

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4°. A despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Públicas será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES	
1 - ORÇAMENTO FISCAL	**88.615.122,04**
01 – Legislativa	3.002.600,00
04 – Administração	5.404.600,00
12 – Educação	51.967.878,72
13 – Cultura	1.030.100,00
15 – Urbanismo	5.517.595,00
17 – Saneamento	5.934.814,50
18 – Gestão Ambiental	2.169.062,00
20 – Agricultura	1.908.933,00
22 – Indústria	160.000,00
23 – Comércio e Serviços	163.000,00
25 – Energia	764.441,00
26 – Transporte	3.378.200,00
27 – Desporto e Lazer	4.444.822,37
28 – Encargos Especiais	1.340.100,00
99 – Reserva de Contingência	1.428.975,45
2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**37.504.629,48**
08 – Assistência Social	4.055.098,48
10 – Saúde	33.449.531,00
TOTAL/F/S	**126.119.751,52**

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1 - ORÇAMENTO FISCAL	**87.958.194,54**
PODER LEGISLATIVO	**3.002.600,00**
Câmara Municipal	3.002.600,00
PODER EXECUTIVO	**84.955.594,54**
Gabinete do Prefeito	1.691.200,00
Secretaria Municipal de Administração	1.720.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.481.500,00
Secretaria Municipal de Planej. e Desenvolvimento	278.200,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	3.413.951,79
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo	16.510.593,58
Secretaria Municipal de Agric., Pesca e Abastecimento	1.908.933,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	1.385.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnol. e Meio Amb.	2.169.062,00
Secretaria Municipal de Educação / FME / FUNDEB	51.967.878,72
Reserva de Contingência	1.428.975,45
2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**37.838.556,98**
Sec. Mun. de Trabalho, Promoção e Assist. Social / FMAS	4.021.798,48
Secretaria Municipal de Saúde / FMS	33.783.458,50
Fundo Municipal dos Direitos da Cirança e do Adolescente	33.300,00
3 – ORÇAMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS	**323.000,00**
Empresa Mun. de Briquete de Tailândia	160.000,00
Empresa Mun. de Confecções de Tailândia	163.000,00
TOTAL/F/S/EP	**126.119.751,52**

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1 – DESPESAS CORRENTES	**95.799.368,83**
Pessoal e Encargos Sociais	45.772.998,00
Outras Despesas Correntes	48.597.395,38
Reserva de Contingência	1.428.975,45
2 – DEPESAS DE CAPITAL	**30.320.382,69**
Investimentos	29.650.382,69
Amortização da Dívida	670.000,00
TOTAL/F/S	**126.119.751,52**

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito como fonte especifica de recursos para aquisição de veículos, maquinas e equipamentos.

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades definidas no art. 43, § 1°, I, II, III, IV, § 2º e § 3º da Lei Federal n° 4.320/64.

III – Proceder o remanejamento total ou parcial de dotações entre as unidades orçamentárias da administração pública municipal.

IV – Abrir, quando necessário, novos elementos e sub-elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 266/2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, 22 de Dezembro de 2011.

GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
Prefeito Municipal